

OFÍCIO SMG 033/2017

Ouro Preto, 13 de fevereiro de 2017.

**Exmo. Sr.
Marco Antônio de Freitas
Vereador Municipal**

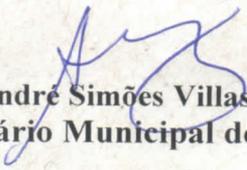
Prezado Senhor,

Em resposta a Indicação 40/17 de autoria de V. Exa. que solicita a implantação do Conselho Municipal Antidrogas, informamos que já existe no município de Ouro Preto o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas/COMAD, criado pela Lei Nº 785 de 20 de julho de 2012, em anexo enviamos cópia da referida Lei.

Informamos que as reuniões do COMAD são realizadas mensalmente, na primeira terça-feira do mês às 17:30h na Casa dos Conselhos, localizada à Rua São José, 2015, Sala 104, Subsolo, Centro.

Sendo só para momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo**



LEI Nº 785 DE 20 DE JULHO 2012

Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas/COMAD e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas/COMAD.

Art. 2º O COMAD é órgão de caráter deliberativo e de assessoramento, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal sobre Drogas, com a qual deverão estar integradas as políticas setoriais e afins.

§1º O COMAD fica vinculado à Secretaria Municipal de Governo e deverá funcionar articulado com órgãos federal e estadual, em sintonia com as Políticas Nacional e Estadual sobre Drogas.

§2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas/SISNAD, mediante ajuste específico, nos termos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e do Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 3º Ao COMAD compete:

- I – formular, acompanhar e manter atualizada a Política Municipal sobre Drogas;
- II – articular a Política Municipal sobre Drogas com as entidades públicas, privadas e com a sociedade civil organizada;
- III – promover a realização de estudos, debates e pesquisas em relação à realidade da situação municipal sobre drogas, visando contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas;
- IV – acompanhar e apoiar o trabalho desenvolvido por entidades públicas privadas e pela sociedade civil organizada, visando a prevenção ao uso de drogas no nosso Município;
- V – estimular, cooperar e fiscalizar o trabalho desenvolvido por entidades públicas, privada e pela sociedade civil organizada que visem o tratamento de dependentes químicos e de apoio a seus familiares;
- VI – emitir parecer sobre funcionamento e a metodologia adotada por instituições que realizem atividades de forma efetiva na diminuição da demanda e do uso de drogas para fins de cadastro na Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas/SENAD e para a participação em Edital de Subvenção Social;
- VII – fiscalizar e apresentar sugestões sobre a aplicação de recursos financeiros municipais, estaduais e federais destinados à política de prevenção e tratamento relativo ao uso e abuso de drogas no município;
- VIII – exercer atividades correlatas à sua área de atuação, isoladamente ou em parceria com entidades públicas e privadas e com a sociedade civil organizada;
- IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno num prazo de 30 dias após a sua instalação.



Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 4º O COMAD será paritário, composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, vinculado ao Sistema das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao CAPS-AD;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Superintendência Regional de Ensino;
- f) um representante da Universidade Federal de Ouro Preto, preferencialmente da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PRACE;
- g) um representante do Instituto Federal de Minas Gerais -Campus Ouro Preto;
- h) um representante dos órgãos de Segurança ligados à prevenção e ao combate às drogas.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP;
- b) dois representantes de instituições ou entidades que atuam no tratamento ou na recuperação ou na reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas e/ou instituições que atuam na prevenção ou no apoio aos familiares de dependentes químicos;
- c) um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/Ouro Preto;
- d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à parte da sociedade civil;
- e) um representante do Conselho Municipal da Juventude, vinculado à parte da sociedade civil;
- f) um representante do Conselho Tutelar;
- g) um representante das escolas particulares existentes em Ouro Preto.

§1º Os representantes previstos na alínea “h” do inciso I serão escolhidos em reunião promovida pelo Município, para a qual serão convidados representantes das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais.

§2º Os representantes previstos nas alíneas “b” e “g”, do inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos pares, por meio de processo eletivo organizado pela Secretaria Municipal de Governo.



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CULTURAL
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§3º Os demais representantes serão indicados por seus dirigentes.

§4º Os representantes, após eleitos ou indicados, serão nomeados por decreto do Prefeito.

§5º Os membros do COMAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§6º A falta de indicação de qualquer representante não inviabiliza a instalação do Conselho.

§7º O COMAD será presidido por um dos seus membros, eleito entre seus pares para um mandato de 2(dois) anos.

Art. 5º O exercício da função de membro do COMAD não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art.6º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do COMAD.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº685, de 20 de julho de 2011, que cria o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas/COMPAD e dá outras providências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 20 de Julho de 2012, trezentos e um anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 27/12
Autoria: Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicad e mediante afixação nas portarias dos prédios de Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 12, da Lei Orgânica Municipal, em

24/07/2012


Secretaria Municipal de Governo